



PROCESSO TC N.º 15405/20

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 247/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria Lúcia Cassiano Marques de Oliveira - Vitalícia

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Sebastião Marques de Oliveira

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração C7, matrícula nº 003.433-9

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 10 de agosto de 2020 (fl. 11)

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO de 11 de agosto de 2020 (fl. 12)

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Lúcia Cassiano Marques de Oliveira**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Sebastião Marques de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO